



LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga a Lei Complementar nº 111, de 27 de janeiro de 2023 e dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 111, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal:

- I** – 12 (doze) vagas para o cargo de médico Plantonista Clínico, referência XIV;
- II** – 4 (quatro) vagas para o cargo de médico Plantonista Pediatra, referência XIV;
- III** – 7 (sete) vagas para o cargo de médico Plantonista Pediatra, com carga de 12h e referência XIV, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei Complementar deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 ou a que venha substituí-la.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de dezembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração





ANEXO I

**ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)
DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
Médico Plantonista Clínico/Pediatra	0
Médico Plantonista Clínico	21
Médico Plantonista Pediatra – 24h	7
Médico Plantonista Pediatra – 12h	7





ANEXO II

ANEXO VIII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)
DAS ATRIBUIÇÕES

TÍTULO: MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA – 12h
ÁREA: SAÚDE
SUMÁRIO: Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos urgentes ou encaminhá-las para tratamento junto a médico pediatra ambulatorial.
<p style="text-align: center;">ATRIBUIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos;- Requisitar exames complementares e encaminhar o paciente ao especialista;- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;- Verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido;- Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;- Encaminhar a criança a médico pediatra ambulatorial visando estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático;- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica;- Atender a urgências pediátricas, encaminhando as que não forem de sua área de atuação;- Acolher o usuário, identificando-se ao mesmo e explicando os procedimentos a serem realizados;- Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de Pediatria, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres;- Examinar a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo o pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;- Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;- Preencher prontuários dos pacientes atendidos e manter atualizados os registros das ações de sua competência;- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc.); fazendo encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência – contrarreferências;- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;- Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.
<p style="text-align: center;">ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</p> <p>REQUISITOS: Instrução: Curso Superior em Medicina com especialização na área. Experiência: Mínima de 02 (dois) anos em área hospitalar, devidamente comprovada, em Hospital de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) leitos. Carga horária: 12 horas sujeito ao regime de plantão. RESPONSABILIDADE: Contatos: Diversos Econômica: Grande Acesso: Nenhum Área de recrutamento: Normal</p>





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
43E348EA0DD0446683D6AD19042BD64A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/43E348EA0DD0446683D6AD19042BD64A>